



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.746/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
2.706, de 26 de dezembro de 2017 –
Código Tributário Municipal.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.706, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 157. O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei, incidirá multa à razão de 2,00% (dois por cento), sobre o valor total do débito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
19/02/19

Rodolfo Lorasche Dalla Rosa
Secretário Interino de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar o Código Tributário Municipal, a fim de que possamos corrigir a forma de aplicação da multa, pois na redação anterior dada pela Lei Municipal 2.741/2018, previa que a multa seria aplicada à razão de 2% (dois por cento), por mês de atraso, além da correção monetária, prevista no artigo 156 do Código Tributário Municipal, o que acabava por onerar em excesso o contribuinte.

Deste modo, após rever a metodologia, entendemos que a multa deve ser aplicada uma única vez, na razão de 2% sobre o montante total do débito.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal